



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amovida por unanimidade  
Birigüi, 11 de junho de 2003  
Doutor

Distribua-se aos Senhores Vereadores,  
mediante cópia; à Comissão de Consti-  
tuição, Justiça e Redação, para o devido  
parecer.

Birigüi, 03 / JULHO / 2.003.

*Reginaldo Liessi*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 73103

ISENTA DO PAGAMENTO DE USO DO  
TRANSPORTE COLETIVO A GUARDA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º-Os integrantes da Guarda Municipal de  
Birigüi, ficam isentos do pagamento da tarifa no uso do transporte coletivo do  
município.

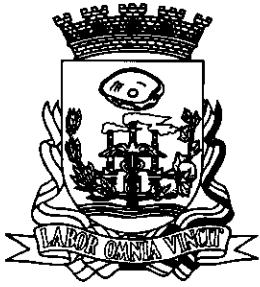
Art. 2º-Somente poderão beneficiar-se da isenção  
referida no artigo anterior os guardas municipais que se apresentarem  
trajados com o fardamento da corporação e portando documento de  
identidade expedido pela empresa gerenciadora do transporte coletivo no  
município de Birigüi.

Art.-3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 30 junho de 2.003

*Reginaldo Liessi*  
REGINALDO LIESSI,  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GENL.  
-02-JUL-2003-14:34-001005-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei ora apresentado busca reparar uma injustiça que a muito se comete em relação aos servidores municipais pertencentes a nossa valorosa Guarda Municipal, que ao se dirigirem de suas casas para o trabalho e vice-versa, deparam-se mesmo fora de expediente, com situações que exigem uma demonstração de autoridade, no entanto são obrigados pela população face ao porte do uniforme a tomarem medidas de manutenção da ordem que são incompatíveis com as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei.

Esperando, assim obter a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 30 junho 2.003.

**REGINALDO LIESSI  
VEREADOR**